CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLL nº 071/2026

Tema: Estabelece diretrizes para a proteção de abelhas, nos termos em que específica

Autoria: Vereador Juex Almeida

PARECER Nº 263.1/ 2026/ SAJ/ JACC

Ementa: Projeto de lei de iniciativa Parlamentar que estabelece diretrizes para a proteção de abelhas, nos termos em que específica. Constitucionalidade. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. O Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Juex Almeida*, pretende instituir regramento municipal para a preservação de abelhas, conforme melhor exposto em sua proposta (fls. 02/04).

2. Em síntese, o autor justifica – dentre outros motivos – que a função ecológica das abelhas possui finalidade essencial na polinização do bioma da Mata Atlântica (90%) e de diversas culturas agrícolas estratégicas no Vale do Paraíba (fls. 05/07).

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema aqui analisado (matéria ambiental), na forma em que apresentado, não encontra restrição na repartição de competências entre os entes federados, conforme adiante explicado.

2. Pode-se enquadrar a matéria como "*assuntos de interesse local*", nos termos do inciso I, do art. 30[1] da Constituição Federal, pois a proposição visa atender interesse do município atinente a proteção ambiental regional com reflexo direto na saúde e tranquilidade da população, a luz do adensamento do tecido urbano do município.

3. Em âmbito municipal, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa, notadamente frente a efetiva participação popular (fls. 08/11).

4. Analisando a integralidade do texto legal apresentado (artigos 1º a 9º), não vislumbramos vícios ou incorreções que demandassem apontamento. Sendo que o conteúdo da proposta, se adequa ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal, tema 917.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura está APTA a tramitação, sem qualquer necessidade de ajustes neste momento.

[1] Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Folha
149
Câmara Municipal
de Jacareí

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. O projeto deverá ser submetido as Comissões de Constituição e Justiça e Defesa do Meio Ambiente e Direitos dos Animais.

3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, inicialmente **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 19 de outubro de 2026.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o parecer.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico

20/10/26